

COVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Edna Maria Sanches Vaz

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino

brasileiro os feitos por Edna Maria Sanches Vaz, em escola

estrangeira.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino

SPU Nº 5916963/2015 | PARECER Nº 0776/2015 | APROVADO EM: 19.10.2015

I - RELATÓRIO

Edna Maria Sanches Vaz, mediante o processo nº 5916963/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu Nacional Kwame N'Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2002 a 2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de equivalência e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edna Maria Sanches Vaz, no Liceu Nacional Kwame N'Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitadora: EBB



Estado do Ceará CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0776/2015

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2015.

Relatora

Ada R & Frieira

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
γ. Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004

SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Revisor: JAA Digitadora: EBB